



SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
PREFEITURA
GIGANTE NA HISTÓRIA
FORTE NA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE



PROJETO DE LEI Nº 018 DE 20 DE MAIO DE 2026

**Autoriza contratação temporária de excepcional
interesse público**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe6a2d4ac140c1>



☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144
✉ gabinete@saojoaodopolesine.rs.gov.br
📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine - RS
📱 pmsjpo
CNPJ: 94.444.247/0001-40





PROJETO DE LEI Nº 018 DE 20 DE MAIO DE 2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI, Prefeita do Município de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público 2 (dois) Servidores para exercer a função de Professor, observado o seguinte quantitativo, função temporária, carga horária semanal e remuneração mensal:

Quantidade	Função temporária	Carga horária semanal	Remuneração mensal
02	Professor	20 horas	R\$ 2.574,16

§ 1º A contratação autorizada por esta Lei terá prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser formalizada por prazo inferior, bem como, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período conforme a duração da necessidade administrativa que fundamentar a medida.

§ 2º O contrato deverá ser extinto antes do termo final caso cesse a situação excepcional que justificou a contratação, observado o regime jurídico municipal aplicável às contratações temporárias.

§ 3º A contratação deverá observar a ordem de classificação do Processo Seletivo nº 002/2026 e nº 003/2025, respeitados os requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício da função.

Art. 2º As atribuições da função temporária de Professor e os requisitos para o seu exercício serão aqueles previstos para o cargo correspondente na Lei Municipal nº 199/1997, no que forem compatíveis com a natureza temporária da contratação.

Art. 3º O contrato firmado com fundamento nesta Lei terá natureza jurídica administrativa, aplicando-se ao contratado temporário, no que couber, o regime previsto na Lei Complementar nº 08, de 04 de janeiro de 2022.

Art. 4º Ficam assegurados ao contratado temporário os seguintes direitos, observada a legislação municipal aplicável:

I - remuneração equivalente ao vencimento inicial percebido por servidor investido em cargo efetivo de igual ou assemde atribuição, quando houver;





II - jornada de trabalho, serviço extraordinário (quando houver), repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno (quando houver), e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Ao contratado por tempo determinado aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar previstas na Lei Complementar nº 08, de 04 de janeiro de 2022.

Art. 6º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período, a título de penalização pela inobservância de aviso prévio.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente de interesse público devidamente motivado, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se do disposto no § 2º deste artigo a extinção do contrato por iniciativa do contratante decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão, mediante apuração em procedimento disciplinar.

Art. 7º A contratação autorizada por esta Lei possui natureza temporária, excepcional e administrativa, não gerando vínculo estatutário, estabilidade ou direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis

Jaqueline Maria Schmitz Milanesi

Prefeita Municipal





Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevada consideração e respeito que submeto à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município, para análise e votação, o presente Projeto de Lei que “Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências”.

A presente proposição objetiva a contratação de 01 Professor para Atendimento Educacional Especializado – AEE, em razão do término do contrato emergencial temporário da profissional atualmente responsável pelo atendimento. A contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de apoio pedagógico especializado aos alunos público-alvo da educação especial, garantindo-lhes acompanhamento adequado, inclusão escolar e condições efetivas de aprendizagem.

O Atendimento Educacional Especializado constitui serviço essencial à promoção da educação inclusiva, sendo assegurado pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, pela Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015, bem como pelas Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Da mesma forma, faz-se necessária a contratação de 01 Professor para atuar na regência de classe da turma multisseriada de 2º e 3º anos da Escola Municipal de Ensino Fundamental La Salle, em razão da necessidade de substituição da professora que assumiu o cargo de Diretora Escolar.





A contratação é indispensável para garantir a continuidade das atividades pedagógicas e o regular funcionamento da unidade escolar, evitando prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem dos estudantes da referida turma.

Ressalta-se que a turma multisseriada demanda organização pedagógica específica, acompanhamento contínuo e planejamento adequado às diferentes etapas de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, tornando imprescindível a presença de profissional habilitado para assegurar a qualidade do ensino ofertado.

As contratações temporárias caracterizam-se como hipótese de excepcional interesse público, diante da necessidade imediata de manutenção dos serviços educacionais e da impossibilidade de interrupção das atividades escolares.

Ressalta-se, por fim, que a contratação dos profissionais observará, rigorosamente, a ordem de classificação dos Processos Seletivos Simplificados nº 002/2026 e nº 003/2025, respectivamente, garantindo a legalidade, a transparência e a impessoalidade do processo.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, confiante na compreensão e no apoio para a sua aprovação, por se tratar de medida necessária e urgente, que visa assegurar a continuidade e a ampliação do direito à educação no âmbito do Município.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente
por:
**JAQUELINE MARIA SCHMITZ
MILANESI**
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
Código do Assinante: 27006

Jaqueline Maria Schmitz Milanese

Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe6a2d4ac140c1>

